

Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ n.º 45.126.851/0001-1.

DEPARTAMENTO DE FINANÇAS E CONTABILIDADE

PROJETO DE LEI N.º 042 DE ABRIL DE 2025.

Dispõe sobre o plano plurianual para o quadriênio de 2026/2029 e dá outras providências.

- Art. 1º Esta lei institui o Plano Plurianual do município de Itajobi-SP, para o quadriênio de 2026 a 2029, em cumprimento ao disposto no artigo 165, parágrafo 1º. da Constituição Federal e será executado nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual de cada exercício.
- § 1° A Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício financeiro indicará os programas prioritários a serem incluídos no projeto de lei orçamentária.
- § 2°- Para fins desta lei, considera-se:
- I Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos;
- II Objetivos, os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais;
- III Justificativa, identificação da realidade existente, de forma a permitir a mensuração dos problemas e necessidades a serem sanadas;
- IV Ações, conjunto de procedimentos com vistas a possibilitar a execução dos programas, sendo discriminadas em projetos, atividades e operações especiais;
- V Metas, objetivos quantitativos e financeiros em termos de produtos e resultados que se pretende alcançar.
- Art. 2º Nos termos da Lei Orgânica do Município e Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, esta lei estabelece os demonstrativos que compõem os programas com seus respectivos objetivos, justificativas e metas, bem como a fonte de receita para o custeio dos programas do Ente Municipal, para o quadriênio 2026/2029, tendo como parte integrante os seguintes anexos:

Anexo I - Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais Anexo III – Relação de Programas



Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ n.° 45.126.851/0001-13

DEPARTAMENTO DE FINANÇAS E CONTABILIDADE

Anexo IV – Programas, Metas e Ações

Anexo V – Síntese das Ações por função e Subfunção

Art. 3º - Os programas governamentais contidos nos anexos desta Lei, constituem a integração entre os objetivos do Plano Plurianual, as prioridades e metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como a programação do orçamento anual, referente ao quadriênio 2026/2029.

Art. 4º - A alteração, exclusão ou inclusão de um novo programa dentro da estrutura de planejamento, será sempre proposto pelo Poder Executivo, através de projeto de lei específico.

- § 1° Fica o Poder Executivo autorizado a alterar mediante Decreto os indicadores dos programas e ações, sempre que tais modificações não requeiram mudança no orçamento do município.
- § 2° A movimentação de valores e alteração de indicadores entre as ações de um mesmo programa poderão ocorrer por Decreto.
- Art. 5º As prioridades da administração municipal em cada exercício serão expressas na lei de diretrizes orçamentárias e extraídas dos anexos desta Lei.
- Art. 6º Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual e diretrizes orçamentárias.
- Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SIDIOMAR UJAQUE

Prefeito do Município